



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.744 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

**"REVIGORA AS LEIS QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revigoradas até 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, as seguintes leis, que disciplinam a concessão de bolsas estudos:

I - Lei Municipal nº 2.594, de 23 de Dezembro de 1.993;

II - Lei Municipal nº 2.633 de 16 de junho de 1.994;

III - Lei Municipal nº 2.634, de 16 de junho de 1.994;

Art. 2º. As despesas geradas por esta lei correrão por conta da dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de fevereiro de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAE